Boletim de Serviço

Número: 243/20	16 de Dezembro de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitor

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Sumário	

Atos da Administração da Universidade – UFRN	**04**
Gabinete do Reitor – GR	**04**
Pró-Reitorias – PR	**07**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	**07**
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD	**08**
Centros Acadêmicos – CA	**12**
Centro De Ciências Exatas E Da Terra – CCET	**12**
Programa De Pós-Graduação Em Sistemas E Computação - PPGSC	**13**
Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES	**30**
Departamento De História - DHC	**30**
Centro de Ciências da Saúde - CCS	**31**
Departamento de Farmácia - DFARM	**31**
Centro De Tecnologia - CT	**32**
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	**32**
Departamento De Serviço Social - DESSO	**34**
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA	**34**
Departamento De Filosofia - DFIL	**35**
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	**35**
Escola De Música - EMUFRN	**35**
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA	**36**
Anexos	**36**

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 1659 / 2020 - R, de 14 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.097582/2020-01 ,

RESOLVE

Reconduzir CIBELE SOARES PONTES, matrícula nº 2380571, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, do Centro de Biociências (CB), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1661 / 2020 - R, de 14 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.097952/2020-00 ,

RESOLVE

Designar JOEL CARLOS DE SOUZA ANDRADE, matrícula nº 1414328, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em História, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES/Caicó, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1669 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de VIVIAN NOGUEIRA SILBIGER, matrícula n.º 1804884, Professora Associada do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - CCS,

para cursar estágio Pós Doutoral no "The Hospital For Sick Children", na cidade de Toronto, no Canadá, no período de 01.03.2021 a 28.02.2022, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PRINT/UFRN, conforme processo n.º 23077.090409/2020-73.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1670 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e o art. 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1° Designar as servidoras MAGDA MARIA PINHEIRO DE MELO, Professora Associada, matrícula n.° 1149637, MARIA GORETE FRANKLIN DA COSTA, Secretária Executiva, matrícula n.° 1832691, e ROSEANE KELLY DA SILVA SALDANHA, Secretária Executiva, matrícula n.° 1192227, para constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora CECILIA PEIXOTO CORTEZ DOS SANTOS, Assistente em Administração, matrícula n.° 3037861, lotada no Gabinete do Reitor da UFRN, tendo como membro consultor a tutora ANDREA DE MELO GONDIM BRITO, Assistente em Administração, matrícula n.° 1495702.

Art. 2° Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1672 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.019648/2020-13,

RESOLVE

Designar PAULO FAGUNDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3103500, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Substituto Eventual nas faltas e/ou impedimentos do Secretário Administrativo, do Departamento de Informática e Matemática Aplicada, do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET).

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1673 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.029823/2020-81,

RESOLVE

Designar ISRAEL ALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 1759057, Técnico de Laboratório-Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Substituto Eventual nas faltas e/ou impedimentos do Chefe da Gerência de Redes, do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET).

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1674 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n. º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.098653/2020-84,

RESOLVE

Designar ANDRE SANTIAGO DA FONSECA SILVA, matrícula nº 2165202, Analista de Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função Chefe do Setor de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Instituto Metrópole Digital (IMD).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Analista de Tecnologia da Informação, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1675 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.099408/2020-94,

RESOLVE

Designar NILKA KELLY ARAUJO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3159373, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Assessor Administrativo, FG-01, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), no período de 04 a 23 de dezembro de 2020, por motivo de férias do titular.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Portaria Nº 1676 / 2020 - R, de 15 de dezembro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.099529/2020-36,

RESOLVE

Designar FELIPE OLIVEIRA LÓCIO, matrícula nº 1175543, Administrador, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Substituto Eventual nas faltas e/ou impedimentos do Chefe da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Logistica, da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria Nº 1192 / 2020 - PROGESP, de 15 de dezembro de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.091061/2020-31,

RESOLVE

Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 06 de agosto de 2010, ao(a) servidor(a) JANILO SANTOS, Aposentado(a), matrícula nº 0346835, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1193 / 2020 - PROGESP, de 15 de dezembro de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.084703/2020-46,

RESOLVE

Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 08 de outubro de 2020, ao(a) pensionista LELI FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula nº 4647611, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1194 / 2020 - PROGESP, de 16 de dezembro de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.° 06/2020-PROGESP, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

Aprovar o afastamento no país, conforme o seguinte processo:

1. DEPARTAMENTO DE ARTES DO CCHLA
Processo n.° 23077.085398/2020-18 - MAYRA MONTENEGRO DE SOUZA, matrícula n.º 2930455, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, afastamento no país, com ônus limitado, pelo período de 1° de janeiro de 2021 a 10 de agosto de 2024 para cursar Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Teatro, na Universidade do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis/SC.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Edital Nº 05/2020 - PROGRAD/DDPed, de 14 de dezembro de 2020.

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA VOLUNTÁRIA NA UFRN PARA O PERÍODO LETIVO 2020.2

1. INTRODUÇÃO
1.1 A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, torna público o edital com as normas e condições para submissão de projetos de ensino referentes ao Programa de Monitoria aberto à participação de docentes desta instituição. O edital destina-se a selecionar projetos para execução, SOMENTE com MONITORIA VOLUNTÁRIA, no decorrer do período letivo 2020.2.

2. OBJETIVO
2.1 O presente edital tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino voltados para a melhoria da qualidade e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da UFRN, estimulando práticas que possibilitem inovações metodológicas, adequadas ao princípio da flexibilidade, e que prezem pela construção de itinerários formativos diversificados que promovam a articulação entre os conteúdos disciplinares. Neste sentido, os projetos submetidos devem atender às expectativas do Programa de Monitoria na UFRN relacionadas no item 4.

3. REQUISITOS PARA A PROPOSTA
3.1 Os projetos de ensino submetidos a este edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos do programa mencionados no item 2 e detalhados no item 4 deste edital, além de considerar as demandas identificadas nos seguintes documentos:

3.1.1 Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;
3.1.2 Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2020-2029), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
3.1.3 Diagnóstico que fundamentou o plano trienal do departamento e do plano de ações trienal do curso de graduação (PATCG);
3.1.4 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, previstos na Agenda intitulada "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

4. DO PROGRAMA DE MONITORIA
4.1 O Programa de Monitoria da UFRN é uma ação institucional destinada aos cursos de graduação, efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e ao incentivo da formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.
4.2 Considerando a oferta dos componentes curriculares por meio de
ensino remoto durante o Período Letivo 2020.2, com exceção das atividades práticas devidamente aprovadas e asseguradas as condições de biossegurança, bem como a necessidade de acompanhamento pedagógico, por meio do ensino remoto, aos discentes, durante o referido período letivo, o presente edital tem como objetivo principal fomentar propostas de projetos de ensino que, diante do contexto vivenciado pela instituição, em função da pandemia por COVID-19, estimulem práticas de atividades de ensino que envolvam tecnologias digitais, além de possibilitar inovações metodológicas adequadas ao princípio da flexibilidade e ao ensino remoto.
4.3 Os projetos submetidos, além de atender às expectativas do Programa de Monitoria na UFRN, deverão se pautar também nos seguintes objetivos específicos:
4.3.1 Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos de graduação;
4.3.2 Contribuir para o processo de formação do discente;
4.3.3 Incentivar no monitor o interesse pela carreira docente.

5. DOS PROJETOS DE ENSINO
5.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador de projeto, o professor do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN - SIGAA - em relação aos três últimos anos de projetos vinculados ao Programa de Monitoria.
5.1.1 O projeto de ensino deve ter um ou mais professores orientadores envolvidos com os componentes curriculares que fazem parte do projeto.
5.1.2 Cada professor poderá coordenar somente um projeto de ensino do tipo monitoria.
5.1.3 Cada professor somente poderá participar de, no máximo, dois projetos de ensino do tipo monitoria em execução.
5.2 O projeto de ensino deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso de graduação ao qual se destina, devidamente registrado(s) no SIGAA.
5.2.1 Em cada período letivo regular previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deve ser oferecido.
5.3 O período de vigência dos projetos de ensino será de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2021.
5.4 Os docentes envolvidos no projeto de ensino participarão do processo de avaliação das propostas de novos projetos e da avaliação dos trabalhos do Encontro Integrado dos Programas de Ensino (EIPE), quando for solicitado pela PROGRAD.
5.4.1 A recusa ou omissão não justificada no cumprimento deste compromisso impedirá o docente de submeter projetos de ensino pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

6. DA SUBMISSÃO
6.1 O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, no SIGAA por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado em: *Portal Docente >> Ensino >> Projetos >> Projetos de Monitoria/Apoio da Qualidade de Ensino >> Submeter Projeto*.

6.1.1 No momento da submissão, no item "bolsas solicitadas" o docente deverá preencher com o quantitativo "0", e no item seguinte denominado de "vagas não remuneradas" deverá indicar o total de vagas voluntárias que deseja administrar em seu projeto de ensino.
6.2 Obrigatoriamente, o projeto de ensino deve ser aprovado pela plenária do Departamento ou conselho da Unidade Acadêmica Especializada de pelo menos uma das unidades envolvidas (responsáveis pelos componentes curriculares vinculados ao projeto).
6.2.1 Caso as reuniões das plenárias/conselho das unidades sejam posteriores ao prazo de aprovação dos projetos, o chefe da unidade deve conceder "*ad referendum*", pelo sistema acadêmico, à proposta de projeto, devendo ser apreciada seguidamente pela plenária/conselho das unidades.
6.3 Propostas submetidas, porém não aprovadas pela plenária/conselho do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ou não concedido o "*ad referendum*", não serão avaliadas pela PROGRAD.
6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, que não o indicado no item 6.1 deste Edital, tampouco após o período de submissão das propostas estabelecido no cronograma, disponível no item 11 deste Edital.
6.5 Todas as propostas de projetos devem estar vinculadas ao edital específico disponibilizado no SIGAA e com a opção de "Financiamento interno".
6.6 A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos de rede.

7. DA EXECUÇÃO
7.1 Para os projetos de ensino selecionados, classificados com nota igual ou maior que 7,0 (sete), que atendem em suas ações e objetivos ao Programa de Monitoria, será criada uma lista de projetos aprovados e classificados para execução com monitores voluntários no decorrer do período letivo 2020.2.
7.1.1 Cada projeto de ensino de que trata o item 5 será contemplado com um quantitativo de vagas voluntárias conforme o solicitado, desde que atenda ao limite máximo de 03 (três) vagas voluntárias por docente orientador cadastrado no projeto de ensino.
7.2 Sendo o projeto aprovado, o próprio coordenador deverá colocar seu projeto em execução no SIGAA, acessando: *Portal do Docente >> Ensino >> Projetos >> Projeto de Monitoria/Apoio da Qualidade do Ensino >> Listar meus projetos >> Executar Projeto*.
7.3 Cabe ao coordenador do projeto de ensino acompanhar o desenvolvimento das atividades, elaborar relatórios e selecionar e solicitar desvinculação e substituição do monitor, quando for o caso, conforme previsto na Resolução dos Programas e Projetos de Ensino (Resolução n.º 162/2018-CONSEPE, de 02 de outubro de 2018).

8. ANÁLISE E JULGAMENTO
8.1 Caberá à PROGRAD convocar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino (CAAPE) para análise e julgamento dos projetos de ensino.
8.2 Os critérios da avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no Programa de Monitoria, conforme critérios mencionados no Quadro 1.

Quadro 1 - Critérios de pontuação para análise das propostas.

Critérios de análise de julgamento			Peso	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos.	5,0	
Viabilidade do projeto	2	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: adequação aos objetivos do Programa de Monitoria, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	5,0	

8.2.1 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 - Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas.

Nota atribuída	Descrição
0,0 a 1,9	No item avaliado, a proposta não apresenta informações suficientes que permitam uma avaliação.
2,0 a 3,9	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
4,0 a 5,9	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
6,0 a 7,9	A proposta consegue, no item avaliado, atender satisfatoriamente com informações e dados detalhados.
8,0 a 10,0	A proposta consegue, no item avaliado, atender substancialmente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

8.3 Cada projeto será avaliado por um integrante da Comissão de Avaliação, cuja nota será calculada pela soma das notas de cada critério de avaliação multiplicada pelos seus respectivos pesos e dividida pelo total de pesos (dez).
8.4 Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento (*online*) da ficha de avaliação definida no Quadro 1.
8.5 Serão considerados recomendados e passíveis de distribuição de vagas voluntárias, os projetos com média final igual ou superior a 7,00 (sete).
8.6 Para desempate serão utilizados os critérios abaixo, na seguinte ordem:
8.6.1 A maior média do critério de número 1 (um) do Quadro 1;
8.6.2 A maior média do critério de número 2 (dois) do Quadro 1;
8.6.3 Docente ter integrado projeto de ensino na UFRN que participou do Encontro Integrado dos Programas de Ensino - EIPE - em 2020;
8.6.4 Docente com maior tempo de coordenação de projetos de monitoria na UFRN.
8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço (www.prograd.ufrn.br), na data estabelecida no cronograma disponível no item 11 deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
9.1 O proponente poderá apresentar recurso quanto às avaliações, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma disponível no item 11 deste edital.
9.2 O recurso deverá ser feito pelo coordenador do projeto e encaminhado para o e-mail: projetodeensino@prograd.ufrn.br.
9.3 O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação, e sendo aceito será realizada uma nova avaliação ao projeto, a qual irá substituir a avaliação pré-existente.
9.4 Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão do resultado da avaliação.
9.4.1 No pedido de recurso não será permitida a apresentação de nova redação do projeto original.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
10.1 O acompanhamento e avaliação serão executados pele Divisão de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, com apoio da CAAPE.
10.2 Ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador e cada monitor participante devem apresentar à PROGRAD o relatório com informações sobre o desenvolvimento do mesmo, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.
10.2.1 A não entrega do relatório acarreta a impossibilidade do coordenador do projeto de ser contemplado em edital seguinte ligado ao Programa de Monitoria.

10.3 A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico - DDPED, poderá convocar o coordenador do projeto de ensino, bem como outros participantes (monitores, orientadores) para participar de atividades de avaliação que envolvam o seu projeto.
10.4 A PROGRAD se utilizará do Encontro Integrado dos Programas de Ensino - EIPE, dos relatórios e de avaliações *in loco* para avaliar o desenvolvimento do projeto.

11. DO CRONOGRAMA
11.1 As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	15/12/2020
Período de submissão das propostas	15/12/2020 a 15/01/2021
Homologação pelo Chefe da Unidade	16 a 19/01/2021
Análise e seleção de projetos	20 a 26/01/2021
Publicação dos resultados	27/01/2021
Pedido de reconsideração dos resultados	28 e 29/01/2021
Divulgação final dos resultados	01/02/2021

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN e o e-mail informado no cadastro do projeto, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.
12.2 Qualquer pendência, relativa aos projetos de ensino, existente por parte do proponente junto aos Sistemas Integrados da UFRN (SIGAA e SIPAC) invalida a submissão do respectivo projeto.
12.3 Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução do projeto.
12.3.1 A mudança de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado e avaliado pela PROGRAD.
12.4 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela PROGRAD, com a assessoria da CAAPE quando houver necessidade.

(a)Elda Silva Do Nascimento Melo - Pro-Reitor(A) - Substituto

Centros Acadêmicos – CA
Centro De Ciências Exatas E Da Terra – CCET
Portaria nº 66 / 2020 - ADM/CCET, de 15 de dezembro de 2020

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 05-06-2019; e de acordo com a Resolução nº 124/2011-CONSEPE, de 06/09/2011;

RESOLVE

Designar o Professor Damião Nóbrega da Silva, 1149453, como presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatísitica, designado na portaria nº 020/2018-CCET, de 20 de março de 2018, publicado no Boletim de Serviços da UFRN nº 59/2018 de 28/03/2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira – Diretora

Programa De Pós-Graduação Em Sistemas E Computação - PPGSC
Resolução Nº 001/2020-PPgSC, de 20 de novembro 2020

Dispõe sobre o processo de credenciamento de docentes ao PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes que norteiam o credenciamento de docentes ao PPgSC;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as diretrizes que norteiam o processo de credenciamento de docentes como permanentes e colaboradores ao PPgSC.

Parágrafo único. Esta Resolução também abrange os processos de renovação de credenciamento de docentes que já estejam no PPgSC, bem como o recredenciamento de docentes ao Programa após terem sido descredenciados.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O credenciamento de docentes ao PPgSC visa adequar o corpo docente do Programa aos padrões do processo de avaliação de Programas de Pós-graduação no Brasil por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e às necessidades regionais, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - produtividade adequada aos padrões de desempenho exigidos para Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
II - desempenho docente coerente com os padrões de ensino-aprendizagem necessários à formação de estudantes em nível de Pós-graduação;
III - desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento de pesquisa dos discentes, e;
IV - liderança no desenvolvimento de pesquisa inovadora e de contribuição para o estado da arte em Ciência da Computação.

Art. 3º Um docente pode ser credenciado ao PPgSC em uma das seguintes categorias:
I - docente permanente;
II - docente colaborador.

Parágrafo único. As categorias de docente permanente e docente colaborador são definidas pelo art. 34º da Regulamentação Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º A lotação dos docentes credenciados ao PPgSC pode ser:

I - no Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAp da UFRN;

II - nos demais Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, ao que se denomina docente da UFRN;

III - em qualquer Instituição de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, ao que se denomina docente externo à UFRN.

§1º Docentes externos à UFRN não podem se credenciar ao PPgSC na categoria de docente permanente, conforme disposto no art. 43º do Regimento Interno do Programa.

§2º O número de docentes da UFRN credenciados ao PPgSC na categoria de docente permanente será, no máximo, igual a 30% do total de docentes permanentes do programa com limite de vagas nas linhas de pesquisa definido em edital específico.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
DOCENTES COMO PERMANENTES

Art. 5º O credenciamento de docentes ao PPgSC como permanentes pode ser feito a qualquer tempo, não sendo necessária a abertura de edital específico para esse fim.

§1º Para docentes já credenciados no programa, ao final do quadriênio a coordenação lançará chamada para indicação de interesse em permanecer credenciado, sujeitando-se a todas as etapas e condições de credenciamento descritas nos artigos desta resolução.

§2º Para docentes da UFRN, a quantidade de vagas por linha de pesquisa e o prazo para solicitação de credenciamento será definido em edital específico lançado a cada dois anos.

Art. 6º O processo de credenciamento de docentes ao PPgSC como permanente é realizado de duas formas distintas:

I - para docentes que atuam exclusivamente no PPgSC;

II - para docentes que atuam simultaneamente no PPgSC e em outro Programa de Pós- graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 7º O docente que pretende atuar de forma exclusiva no PPgSC e que deseje realizar seu credenciamento ao Programa como permanente deverá satisfazer todas as seguintes condições:

I - ser portador de título de Doutor;

II - atestar a condição de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou obter pelo menos 480 (quatrocentos e oitenta) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos considerando os 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou o ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores.

III - ter pelo menos três anos de experiência de docência em magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, contados após a obtenção de título de doutor.

IV - na produção científica computada, ter pelo menos 1 (uma) unidade de publicação em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente;

V - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente em qualquer outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior além do PPgSC enquanto seu credenciamento for válido.

§1º A computação da pontuação a que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I, II e III desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.

§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.

§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.
§4º A necessidade de experiência referida no inciso III poderá ser dispensada pelo colegiado em caso de comprovada experiência julgada equivalente.
§5º O descumprimento da condição disposta no inciso V deste artigo será motivo para descredenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.
§6º O docente da UFRN que não seja lotado no DIMAp e pretende atuar de forma exclusiva no PPgSC deverá, além de satisfazer os incisos I a V deste artigo, ter parecer favorável por parte da linha de pesquisa à qual deseja se vincular.

Art. 8º O docente que pretende atuar simultaneamente no PPgSC e em outro Programa de Pós-graduação e que deseje realizar seu credenciamento como permanente deverá satisfazer todas as seguintes condições:
I - ser portador de título de Doutor;
II - atestar a condição de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou obter pelo menos 960 (novecentos e sessenta) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos computados considerando 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores;
III - ter pelo menos três anos de experiência de docência em magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, contados após a obtenção de título de doutor.
IV - na produção científica computada, ter pelo menos 2 (duas) publicações em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente e;
V - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de 2 (dois) Programas de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior, incluindo o PPgSC, enquanto seu credenciamento for válido.
§1º A computação da pontuação ao que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I, II e III desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.
§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.
§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.
§4º A necessidade de experiência referida no inciso III poderá ser dispensada pelo colegiado em caso de comprovada experiência julgada equivalente.
§5º O descumprimento da condição disposta no inciso V deste artigo será motivo para descredenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.
§6º É fixado o percentual máximo de 15% do corpo permanente para ser ocupado por docentes ativos em dois programas de pós-graduação.
§7º A solicitação poderá ser feita via edital lançado quando da disponibilidade de vagas.

Art. 9º Na metade da duração do seu período de credenciamento, os docentes credenciados ao PPgSC como permanentes serão avaliados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa para fins de autoavaliação.

Art. 10 O docente que não tiver alcançado a pontuação para credenciamento como permanente poderá solicitar credenciamento como Professor Permanente Júnior (PPJ) ou Pesquisador Permanente Sênior (PPS), conforme definido no documento de área da CAPES.
§1º A solicitação poderá ser feita via edital lançado a cada dois anos, sujeito a disponibilidade de vagas.
§2º Os requisitos necessários para adequação aos perfis de PPJ e PPS são determinados no documento de área da CAPES.

§3º O percentual máximo do corpo permanente para ser ocupado por PPJ e PPS é determinado no documento de área da CAPES.

Art. 11 O docente que deseje realizar seu credenciamento como PPJ ou PPS deverá satisfazer todas as seguintes condições:
I - ser portador de título de Doutor;
II - obter pelo menos 50% dos pontos necessários para permanente definidos no item II do artigo 7º, para permanente exclusivo, ou item II do artigo 8º, para permanente com participação em dois programas de pós-graduação.
III - a produção a ser contabilizada poderá considerar os últimos 10 anos;

Parágrafo único. Em caso de empate entre PPS e PPJ, o desempate será pela maior pontuação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
DOCENTES COMO COLABORADORES

Art. 12 O credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores pode ser feito a qualquer tempo, não sendo necessária a abertura de edital específico para esse fim.
§1º O número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores será definido de forma que a proporção de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes do Programa seja sempre inferior ou igual a um quarto.
§2º Para docentes da UFRN e externos à UFRN, o prazo para solicitação de credenciamento será definido em edital específico lançado a cada dois anos.

Art. 13 O docente que desejar realizar seu credenciamento ao PPgSC como colaborador deverá satisfazer todas as seguintes condições:
I - ser portador de título de Doutor;
II - obter pelo menos 240 (duzentos) pontos em termos de produção científica, técnica e de livros didáticos computados considerando 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores;
III - na produção científica computada, ter pelo menos 0,7 (sete décimos) de unidade de publicação em periódico classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente;
IV - apresentar declaração de que não atua e não atuará como docente permanente ou colaborador em mais de 2 (dois) Programas de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior, incluindo o PPgSC, enquanto seu credenciamento for válido.
§1º A computação da pontuação ao que se refere o inciso II deste artigo está disposta nos Anexos I e II desta Resolução, para a qual não se fará arredondamento.
§2º O estrato a ser utilizado na classificação pelo Qualis-CAPES vigente será o maior desde a submissão até a data de avaliação, de modo que, caso haja mudança na classificação, é de responsabilidade do docente solicitante a devida comprovação.
§3º Caso algum veículo de publicação não esteja classificado no Qualis-CAPES vigente, será utilizado o cálculo para classificação descrito no Documento de Área para fins de computação de pontuação.
§4º O descumprimento da condição disposta no inciso IV deste artigo será motivo para descredenciamento do docente do PPgSC na data de verificação da condição.

Art. 14 Caso o número de solicitações de credenciamento de docentes ao PPgSC como colaboradores seja superior ao número de vagas disponíveis, adotar-se-á a seguinte ordem de prioridade para preenchimento das vagas:

I - docentes que estavam credenciados ao PPgSC como permanentes e que passaram à condição de colaboradores ainda tendo estudantes regularmente matriculados no Programa sob sua orientação;
II - docentes lotados no DIMAp que atuem exclusivamente no PPgSC;
III - docentes da UFRN que atuem exclusivamente no PPgSC;
IV - docentes lotados no DIMAp que atuem no PPgSC e em até um único Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior;
V - docentes da UFRN que atuem no PPgSC e em até um único Programa de Pós- graduação da UFRN ou de outra Instituição de Ensino Superior;
VI - docentes externos à UFRN.

Parágrafo único. Dentro de cada classe de prioridade definida neste artigo, a classificação será feita considerando a produção científica avaliada no período de 4 (quatro) anos que antecedem o ano de solicitação do credenciamento ou ano da solicitação do credenciamento e os 3 (três) anos imediatamente anteriores.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 15 Para fins de adaptação do corpo docente à nova resolução de credenciamento, o próximo credenciamento no programa ocorrerá em um ano a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 16 A produção a ser contabilizada poderá considerar o quadriênio da CAPES ou os últimos 4 (quatro) anos incluindo o ano da solicitação do credenciamento;

Parágrafo único. As regras de transição se aplicam tanto para docentes já credenciados que solicitem renovação quanto aos docentes que não estão credenciados no programa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 A Coordenação do PPgSC comunicará o resultado da solicitação de credenciamento ao docente solicitante em até 30 (trinta) dias corridos após o fim do prazo estabelecido para submissão das solicitações.

Parágrafo único. A análise da solicitação de credenciamento ao PPgSC será realizada com base nos documentos e informações providos pelo docente solicitante.

Art. 18 O docente que desejar interpor recurso ao resultado de sua solicitação de credenciamento poderá fazê-lo mediante requerimento à Coordenação do PPgSC em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de divulgação do resultado.

§1º No caso de interposição de recurso a resultado da solicitação de credenciamento, a Coordenação do PPgSC deverá convocar, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de divulgação do resultado, reunião do Colegiado do Programa para julgar o mérito do recurso.
§2º Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso, isto é, o resultado do julgamento do recurso por parte do Colegiado do PPgSC é de caráter definitivo.

Art. 19 O credenciamento será válido até o término do quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

Art. 20 As percentagens de vagas para docentes permanentes da UFRN, docentes ativos em dois programas de pós-graduação e docentes colaboradores serão calculadas com

arredondamento para o menor número inteiro maior que o valor resultante do cálculo do percentual.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 001/2016-PPgSC, de 18 de novembro de 2016, e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

Anexos da Resolução Nº 001/2020 - PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

ANEXO I
PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOCENTE
DE ACORDO COM O QUALIS-CAPES

Estrato Qualis-CAPES	Publicação em conferência		Publicação em periódico	
	Sem discente do PPgSC	Com discente do PPgSC	Sem discente do PPgSC	Com discente do PPgSC
A1	100	110	120	130
A2	87,5	96,25	105	113,75
A3	75	82,5	90	97,5
A4	62,5	68,75	75	81,25
B1	50	55	60	65
B2	20	22	24	26
B3	10	11	12	13
B4	5	5,5	6	6,5
C	0	0	0	0

Observações:

I - Até 3 (três) publicações em conferência poderão ser contabilizadas para cada publicação em periódico.

II - O Qualis-CAPES a ser considerado para publicações em conferências deverá ser o vigente para a área de Ciência da Computação.

III - Publicações compartilhadas com docentes credenciados ao PPgSC e/ou outros docentes candidatos a credenciamento ao Programa contarão frações de unidades de publicação de acordo com os seguintes critérios:

a) Publicação sem coautoria será contabilizada como 1 (uma) unidade de publicação.

b) Publicação em coautoria com outro docente do Programa será contabilizada com fração de 2/3 de unidade de publicação.

c) Publicação em coautoria entre n docentes do Programa, sendo n > 2, será contabilizada com fração de 1 / (n-1) de unidade de publicação.

ANEXO II
PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO TÉCNICA DOCENTE

1. Será contabilizada uma pontuação por cada item de produção técnica, sem distinção do tipo de produção, até um limite máximo de pontos, sendo a pontuação atribuída conforme a tabela.
2. Serão consideradas produções técnicas relevantes os tipos de produção indicadas no documento de área da CAPES.
3. A contabilização da produção está sujeita à análise da Comissão de Produção Científica.

	POR ITEM	POR ITEM COM COAUTORIA	MÁXIMA
PE	5	2,5	50
PNE			100
CO			25

PE: docente permanente exclusivo do programa
PNE: docente permanente não exclusivo, ou seja, que participa de dois programas
CO: docente colaborador
POR ITEM: pontuação por cada item de produção técnica, sem distinção do tipo de produção
POR ITEM COM COAUTORIA: pontuação por cada item quando houver coautoria com outros docentes do programa, independente da quantidade de docentes coautores
MÁXIMA: pontuação máxima acumulada para cada docente

ANEXO III
PONTUAÇÃO PARA LIVRO DIDÁTICO

1. Será contabilizada uma pontuação por publicação de livro didático ou capítulo de livro que se enquadre na área do programa e seja publicado por editoras de boa reputação;
2. Será contabilizada uma pontuação por livro e por capítulo até um limite máximo de pontos, sendo a pontuação atribuída conforme a tabela.
4. A contabilização da produção está sujeita à análise da Comissão de Produção Científica.

	LIVRO INTERNACIONAL		LIVRO NACIONAL		CAPÍTULO		MÁXIMA
	SEM COAUTORIA	COM COAUTORIA	SEM COAUTORIA	COM COAUTORIA	SEM COAUTORIA	COM COAUTORIA	
PE	30	15	20	10	5	2,5	50
PNE							100
CO							25

PE: docente permanente exclusivo do programa
PNE: docente permanente não exclusivo, ou seja, que participa de dois programas
CO: docente colaborador
SEM COAUTORIA: pontuação por cada item quando não houver coautoria com outros docentes do programa
COM COAUTORIA: pontuação por cada item quando houver coautoria com outros docentes do programa, independente da quantidade de docentes coautores
MÁXIMA: pontuação máxima acumulada para cada docente

ResoluçÃO No 002/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes que norteiam a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3a Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as diretrizes que norteiam a capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPgSC.

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º O limite superior do número de orientações simultâneas para os docentes credenciados ao PPgSC como permanentes será definido pelas seguintes condições:
I - orientação, no total, de até 10 (dez) discentes regulares e até 12 (doze) discentes regulares e especiais em cursos de Pós-graduação stricto sensu dentro e fora da UFRN, e;
II - para docentes que não sejam Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, orientação, no total, de até 6 (seis) discentes regulares em cursos de Doutorado dentro e fora da UFRN.

Art. 3º O docente credenciado ao PPgSC como permanente pela primeira vez terá capacidade inicial de orientação de até 2 (dois) discentes regulares em nível de Mestrado, não sendo concedida orientação de discentes em nível de Doutorado.
Parágrafo único. O docente que possuir orientações concluídas com sucesso em outros Programas de Pós-graduação stricto-sensu poderá requerer ao Colegiado do PPgSC o aumento de sua capacidade inicial de orientação, respeitados os limites definidos no art. 2o desta Resolução.

Art. 4º A orientação de discentes de nível de Doutorado será autorizada apenas para o docente credenciado ao PPgSC que atuou como orientador de pelo menos 2 (duas) dissertações de Mestrado concluídas com sucesso, ambas tendo gerado publicação em veículo classificado nos estratos A1 a A4 do Qualis-CAPES vigente, passando a capacidade de orientação em nível de Doutorado, nesse caso, a ser de até 2 (dois) discentes regulares

Art. 5º A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Mestrado será alterada para o limite definido no artigo 2o desta resolução, de acordo com a seguinte regra:
Parágrafo único. Defesa e aprovação de uma nova dissertação de mestrado orientada pelo docente, como orientador principal.

Art. 6º A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Doutorado será alterada para o limite definido no artigo 2o desta resolução, de acordo com a seguinte regra:
Parágrafo único. Defesa e aprovação de uma nova tese de doutorado orientada pelo docente, como orientador principal.

Art. 7º A capacidade de orientação de discentes regulares em nível de Doutorado será incrementada em 1 (uma) unidade a cada dissertação de Mestrado concluída com sucesso em

que o docente tenha atuado como orientador e que tenha gerado publicação em veículo classificado no estrato restrito do Qualis-CAPES vigente, respeitado o limite definido no art. 2o, inciso II desta Resolução.
Parágrafo único. O incremento na capacidade de discentes regulares em nível de Doutorado autorizado pelo art. 7o será de no máximo 2 (duas) orientações.

CAPÍTULO III
DA CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º É vedado a docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores iniciar novas orientações de discentes no Programa.

Art. 9º Docentes credenciados ao PPgSC como colaboradores que já tenham orientandos no Programa poderão continuar a orientá-los enquanto estes forem discentes regulares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Discentes que estejam com sua matrícula no PPgSC trancada continuarão a ser computados para a capacidade de orientação do docente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução no 002/2014-PPgSC, de 23 de setembro de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

ResoluçÃO No 003/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre condições de apoio financeiro aos discentes e docentes do programa.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as condições de apoio financeiro para apresentação de trabalhos em conferências e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3a Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as condições de apoio financeiro aos discentes e docentes do PPgSC para apresentação de trabalhos em conferências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os recursos financeiros do PPgSC destinam-se a apoiar:
I - discentes dos cursos de Pós-graduação stricto sensu do Programa;
II - docentes lotados no Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAp da UFRN que estejam credenciados como permanentes ao Programa;
§ 1o. O recursos financeiros deverão ser usados prioritariamente para apresentação de trabalho e pagamento de taxa de publicação.

§ 2o. Os recursos financeiro poderão ser usados para outras atividades condicionada, contudo, à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Poderão ainda ser apoiados com recursos do PPgSC docentes:
I - credenciados ao Programa como permanentes que não sejam lotados no DIMAp e que atuem de forma exclusiva no PPgSC;
II - credenciados ao Programa como colaboradores e que sejam lotados no DIMAp.
Parágrafo único. O apoio a docentes contemplados no art. 3o está condicionado a comprovada participação de discente do PPgSC na atividade cujo financiamento está sendo solicitado; parecer favorável da linha de pesquisa e do Coordenador do PPgSC; e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS

Art. 4º Discentes regulares dos cursos de Pós-graduação stricto sensu do PPgSC e docentes credenciados ao PPgSC como permanentes e que sejam lotados no DIMAp poderão solicitar recursos financeiros para apresentação de trabalhos completos aceitos para publicação em conferências classificadas no Qualis-CAPES vigente nos estratos A1 a B2.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPgSC poderá apoiar apresentação de trabalhos completos aceitos para publicação em conferências classificadas em estrato distinto, condicionada, contudo, à disponibilidade de recursos financeiros.
Art. 5º Discentes regulares e docentes credenciados ao PPgSC como permanentes poderão ser apoiados para apresentação de 1 (um) trabalho por ano.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPgSC poderá apoiar apresentação de outro trabalho no mesmo ano, condicionada, contudo, à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º O PPgSC concederá auxílio a, no máximo, 1 (um) indivíduo por trabalho a ser apresentado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução no 003/2014-PPgSC, de 18 de setembro de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

ResoluçÃO No 004/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3a Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Atualizar os critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares matriculados nos cursos de Pós-graduação stricto sensu do PPgSC.

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 2o A atribuição, gestão e manutenção de bolsas de estudos é uma prerrogativa da Comissão
de Bolsas do PPgSC.

Parágrafo único. O julgamento da atribuição e manutenção das bolsas de estudos será realizado por parte da Comissão de Bolsas do PPgSC conforme avaliação de mérito e desempenho dos discentes bolsistas, em atendimento a exigências de cada órgão concedente da bolsa de estudos e em conformidade com as diretrizes específicas vigentes no Programa.

Art. 3o A aprovação de um discente no processo seletivo para ingresso no PPgSC não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudos, estando sua eventual atribuição vinculada indissoluvelmente à disponibilidade destas.

Art. 4o São elegíveis para a atribuição de bolsas de estudos de níveis de Mestrado e Doutorado os discentes que cumprirem todos os seguintes requisitos:
I - manifestar por escrito o interesse em receber bolsa de estudos por ocasião do preenchimento dos documentos do processo de seleção ou, oportunamente, em qualquer momento do curso;
II - protocolar na Secretaria do PPgSC, conforme prazo divulgado pela Comissão de Bolsas do PPgSC, os seguintes documentos:
a) termo de dedicação integral ao Programa, preenchido conforme modelo corrente, e; b) declaração de que não possui vínculo com outra atividade remunerada, preenchida conforme modelo corrente.
c) declaração de não recebimento de qualquer outro auxílio financeiro ou pagamento por serviços prestados simultâneo à bolsa de estudos pleiteada, ou;
d) declaração de recebimento, caso houver, de auxílio financeiro ou pagamento de serviços, envolvendo, mas não limitado a:

- - outras bolsas de estudos concedidas por órgãos de fomento;
- - bolsas de estudos de organizações ou empresas públicas ou privadas;
- - bolsas de projeto;
- - bolsas de monitoria;
- - auxílios financeiros de qualquer ordem concedidos em apoio ao desenvolvimento do curso;
- - pagamentos em virtude de prestação de serviços temporários;
- - salário ou bolsa de professor substituto;
- - salário ou bolsa de professor temporário, ou;
- - qualquer outro recurso financeiro decorrente de projetos ou atuação que implique em dedicação simultânea ao curso.

Art. 5o A atribuição e o cancelamento de bolsas de estudos sob responsabilidade do PPgSC, em níveis diferentes de Mestrado ou Doutorado, serão feitas pela Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com editais específicos, aprovados pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 6o A atribuição e o cancelamento de bolsas de estudos em níveis de Mestrado e Doutorado sob responsabilidade do Programa serão feitas pela Comissão de Bolsas do PPgSC, considerando os candidatos que cumprirem os requisitos do art. 4o e de acordo com os critérios definidos no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. O exame do processo de concessão de bolsas de estudos a discentes que não apresentarem a declaração mencionada no art. 4o, inciso III, alínea a desta Resolução dependerá:

I - da inexistência de outras demandas não atendidas por bolsas do PPgSC;

II - da possibilidade de acúmulo da bolsa de estudos, observadas as regras de concessão de bolsa de estudos por parte de órgãos de fomento e da Pró-reitoria de Pós-graduação - PPg da UFRN.

III - de parecer favorável do Colegiado do PPgSC;

IV - de parecer favorável e justificado do orientador do discente, comprovando, conclusivamente, que existem pelo menos os seguintes três fundamentos para a concessão do acúmulo de bolsa:

a) associação direta do tema de pesquisa do discente ao tema do trabalho, pesquisa ou atividade que deu origem ao apoio financeiro que será cumulado;

b) benefício objetivamente identificado para a pesquisa do discente em função do desenvolvimento do trabalho, pesquisa ou atividade realizada em paralelo pelo discente. c) demonstração de desempenho acadêmico do discente no PPgSC, comprovado pelo seu histórico escolar, o qual deverá ser suficientemente robusto para indicar a capacidade de realizar a outra tarefa simultânea sem prejuízo para o prazo de conclusão de sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGSC

Art. 7o Eventuais recursos do processo de atribuição e cancelamento de bolsas de estudos nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão ser protocolados na Secretaria do PPgSC, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do envio de comunicação eletrônica por parte da Coordenação do PPgSC ao discente bolsista, devendo ser acompanhados de justificativa objetiva e fundamentada.

Art. 8o Os recursos serão examinados por um membro do Colegiado do PPgSC designado pela Coordenação do Programa e que não faz parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O membro designado emitirá parecer conclusivo sobre o pleito e a Coordenação do PPgSC submeterá o parecer à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9o O processo de recurso será dado por concluído após a decisão final do Colegiado do PPgSC.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DEDICAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 10 Caso exista alteração das condições declaradas nos documentos encaminhados por ocasião da solicitação de bolsa de estudos, o discente bolsista obriga-se a informar essa alteração à Secretaria do PPgSC em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do evento que ocasionou essa alteração.

Art. 11 As alterações das condições declaradas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPgSC sob os mesmos critérios da concessão de uma nova bolsa de estudos.
§1o O resultado da análise poderá indicar o cancelamento ou a manutenção da bolsa de estudos.
§2o Caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsas do PPgSC, conforme art. 7o a 9o desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12 Havendo disponibilidade de recursos para as bolsas de estudo, estas serão atribuídas aos discentes ingressantes ou atuais tendo como critério básico a classificação final do candidato no processo seletivo de ingresso no PPgSC.
§1o Caso o discente esteja migrando de situação de especial para regular, os pesos dos conceitos obtidos nos componentes curriculares em que tenha obtido sucesso como discente especial serão adicionados no cálculo.
§2o Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a nota obtida no currículo mais os pesos dos conceitos obtidos nos componentes curriculares em que tenha obtido sucesso como discente especial, quando for o caso; o segundo critério de desempate será a situação de vulnerabilidade social dos candidatos.

Art. 13 Após o preenchimento da demanda inicial por bolsas de estudos, caso haja vacância de novas bolsas, seja por novo aporte de recursos, defesa finalizada, prazo limite excedido ou retirada de benefício, estas serão distribuídas aos discentes que já estão no PPgSC, considerando sua classificação no processo seletivo de ingresso no Programa, desde que atendam às normas estabelecidas no art. 17 desta Resolução.

Art. 14 O discente egresso de curso de Mestrado da UFRN somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado caso os processos para homologação de suas dissertações de Mestrado já tenham sido abertos.

Art. 15 O discente egresso de curso de Mestrado de outras Instituições de Ensino Superior somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado mediante a apresentação de documento comprobatório (diploma ou certidão equivalente) de obtenção do grau de Mestre emitido pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 16 Discentes aceitos no curso de Doutorado e que tenham sido dispensados da realização de Mestrado por deliberação do Colegiado do PPgSC ficam excluídos das exigências postas nos art. 14 e 15 desta Resolução.

Art. 17 Para fins de atribuição e manutenção de bolsas de estudos, cada discente será avaliado a cada período letivo considerando:

I - o rendimento acadêmico do discente aferido pela média aritmética dos valores numéricos atribuídos de forma correspondente aos conceitos obtidos nos componentes curriculares cursados, quais sejam, 3 para conceito A, 2 para conceito B e 1 para conceito C. Adicional de 2 pontos será dado para o cumprimento do componente obrigatório.
II - o cumprimento das quantidades mínimas de créditos e dos prazos estabelecidos para obtenção de aproveitamento em componentes curriculares;
III - o cumprimento dos prazos para realização de Estágio Docência;
IV - o cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificação e defesa do trabalho final;
V - a apresentação, em formato eletrônico, de relatório semestral de atividades à Secretaria do PPgSC, instrumento através do qual o discente dá ciência formal ao Programa das atividades desenvolvidas no período letivo (desempenho em componentes curriculares, realização de proficiências, produção de artigos), bem como acerca do andamento de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
VI - o parecer do orientador recomendando ou não a manutenção da bolsa de estudos, encaminhado à Secretaria do PPgSC, e;
VII - o cumprimento, nos devidos prazos, de proficiência em Estrutura de Dados e Algoritmos e em língua estrangeira.
§1o A quantidade de créditos e os prazos aos quais se refere o inciso II são de:
a) 20 (vinte) créditos ou 300 (trezentas) horas no período de 12 (doze) meses, incluindo os componentes curriculares básicos exigidos pelo currículo, e 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas no período de 18 (dezoito) meses,
para discentes do curso de Mestrado, e;
b) 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses, para discentes do curso de Doutorado.
§2o Os prazos aos quais se refere o inciso III são de:
a) 12 (doze) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 24 (vinte e quatro) meses de vínculo no curso de Mestrado do PPgSC, o que ocorrer primeiro;
b) 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 48 (quarenta e oito) meses de vínculo no curso de Doutorado do PPgSC, o que ocorrer primeiro.
§3o Os prazos aos quais se refere o inciso IV são de:
a) 18 (dezoito) meses para apresentação de qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para defesa de dissertação, para discentes de Mestrado;
b) 36 (trinta e seis) meses para apresentação de proposta de tese e 48 (quarenta e oito) meses para defesa de tese, para discentes de Doutorado.
§4o As proficiências e prazos para realização destas as quais se refere o inciso VII são: a) 12 (doze) meses para realização de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regimento Interno do PPgSC, para alunos de mestrado e de doutorado, respectivamente;
b) 18 (dezoito) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa, para discentes de Mestrado, e;
c) 36 (trinta e seis) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, para discentes de Doutorado.
§5o A Comissão de Bolsas do PPgSC avaliará o relatório semestral de atividades, o qual poderá ser aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 18 Terá sua bolsa de estudos cancelada o discente que satisfizer uma das seguintes condições:
I - obter média aritmética a qual se refere o art. 17, inciso I desta Resolução inferior a 2,0 (dois pontos);
II - obter conceito D ou E (reprovação) ou F (reprovação por falta) em qualquer componente curricular;
III - não cumprir os prazos estabelecidos no art. 17, §§1o a 4o desta Resolução, ou;
IV - ter seu relatório semestral de atividades reprovado pela Comissão de Bolsas do PPgSC.

Art. 19 O discente que tiver sua bolsa de estudos cancelada será imediata e formalmente comunicado por meio eletrônico, sendo o pagamento da última bolsa efetuado no mês corrente ou subsequente, de acordo com o calendário de mudanças de bolsas definido pela PPg e pelas agências de fomento, respeitado o prazo para recursos definido no art. 7o desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPgSC.

Art. 21 As normas dispostas nesta Resolução aplicam-se a partir do período letivo subsequente a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução no 001/2017- PPgSC e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

ResoluçÃO No 005/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Produção Científica do PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução no 197/2013- CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as atribuições da Comissão de Produção Científica do PPgSC e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3a Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Atualizar as atribuições da Comissão de Produção Científica do PPgSC.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2o A Comissão de Produção Científica tem por objetivo o incentivo, a organização e a gestão das atividades de pesquisa relacionadas diretamente com o Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação da UFRN, através das atribuições descritas no art. 3 desta resolução.

Art. 3o São atribuições da Comissão de Produção Científica do PPgSC:
I - conduzir o processo de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes no PPgSC de acordo com resolução específica;
II - selecionar as produções mais relevantes do PPgSC para compor os relatórios solicitados pelas instituições e agências de fomento;
III - selecionar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado conduzidas no PPgSC para concorrer a prêmios das agências de fomento;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução no 004/2014-PPgSC, de 18 de setembro de 2014, e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

ResoluçÃO No 006/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre normas para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução no 197/2013- CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3a Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Atualizar as regras para obtenção de aproveitamento de proficiência em línguas estrangeiras no âmbito do PPgSC.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2o Os seguintes idiomas serão válidos para obtenção de aproveitamento: I - Inglês;
II - Francês; III - Espanhol; IV - Alemão; V - Italiano; VI - Português.
Parágrafo único. Os idiomas listados nos incisos II a VI serão válidos para discentes cuja língua materna seja diferente destes.

Art. 3o A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os discentes regulares dos cursos de Pós-graduação stricto sensu do PPgSC.

CAPÍTULO II
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 5o Será considerado proficiente em língua inglesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:
I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior

a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou; II - apresentar rendimento mínimo certificado por exame internacional de proficiência realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC.
Parágrafo único. A relação dos exames internacionais de proficiência admitidos e o rendimento mínimo necessário ao aproveitamento é definida no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA FRANCESA

Art. 6o Será considerado proficiente em língua francesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:
I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou; II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
a) DELF - Diplôme d'Études en Langue Française, com rendimento mínimo B2; b) DALF - Diplôme Approfondi en Langue Française, ou;
c) TCF - Test de Connaissance du Français, com rendimento mínimo B2.

CAPÍTULO IV
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESPANHOLA

Art. 7o Será considerado proficiente em língua espanhola o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:
I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;

Art. 4o O aproveitamento em língua estrangeira deverá ser lançado no histórico escolar do discente no componente curricular correspondente ao idioma em questão.
II - apresentar rendimento mínimo B2 certificado pelo DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC.

CAPÍTULO V
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ALEMÃ

Art. 8o Será considerado proficiente em língua alemã o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:
I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou; II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
a) Goethe-Zertifikat, com rendimento mínimo B2;
b) TestDaF - Test Deutsch als Fremdsprache, com rendimento mínimo TDN3; c) onSET Language Placement Test, com rendimento mínimo B2, ou;
d) DSH - Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang, com rendimento mínimo DSH1.

CAPÍTULO VI
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ITALIANA

Art. 9o Será considerado proficiente em língua italiana o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou; II - apresentar certificação em um dos seguintes exames de proficiência, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC:
a) CELI - Certificati di Conoscenza della Lingua Italiana, com rendimento mínimo CELI3, ou;
b) CILS - Certificazione di Italiano come Lingua Straniera, com rendimento mínimo CILS DUE-B2.

CAPÍTULO VII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 10 Será considerado proficiente em língua portuguesa o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:
I - apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência realizada por Instituição Federal de Ensino Superior, com data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC, ou;
II - apresentar rendimento mínimo intermediário superior certificado pelo Celpe-Bras - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, realizado em data inferior a 5 (cinco) anos na data da matrícula do discente como regular no PPgSC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 As normas dispostas nesta Resolução aplicam-se a partir do período letivo subsequente a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução no 001/2006- PPgSC, de 3 de novembro de 2006, e quaisquer disposições em contrário.

(a)Anne Magaly de Paula Canuto - Coordenadora

Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES
Departamento De História - DHC
Portaria Nº 8 / 2020 - DHC, de 11 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (DHC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o DOU nº 234, de 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Designar o professor DR. HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO, matrícula SIAPE nº. 2432663, para exercer a função de TUTOR da docente DRª. ANE LUISE SILVA MECENAS SANTOS DRÉ MENDES SALLES, matrícula SIAPE nº. 3214358, incluída no Programa de Tutoria para Docentes em Estágio Probatório, em cumprimento à Resolução nº 083/2006-CONSEPE, de 20 de junho de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Evandro dos Santos - Chefe

Portaria Nº 9 / 2020 - DHC, de 11 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (DHC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o DOU nº 234, de 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Designar a Comissão Composta pelo Professor HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO, SIAPE n o 2432663, pelo servidor Assistente em Administração JUSSIER DO NASCIMENTO SOUZA, SIAPE nº 1869739, e pela discente MARA GABRIELLY BATISTA DE MACEDO, matrícula n o 20180055370 , para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ELEITORAL, que deverá dirigir os trabalhos de ELEIÇÃO E APURAÇÃO para as funções de Vice-Chefe do Departamento de História - DHC - CERES.

Determinar que esta Comissão Eleitoral elabore e publique o Edital de Convocação e demais iniciativas necessárias à efetiva realização do pleito. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser encaminhados à referida Comissão, obedecendo às normas em edital.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Evandro dos Santos - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS

Portaria Nº 103/2020-CCS, de 15 de dezembro de 2020

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 194 do Regimento Geral da UFRN;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão de Processo Administrativo composta pelos professores JOSENILDO SOARES BEZERRA, mat. 3943432, Professor Associado, lotado no Departamento de Comunicação Social, INGRID WILZA LEAL BEZERRA, mat. 2374737, Professor Adjunto, lotada no Departamento de Nutrição e KAROLINE FERNANDES PINTO LOPES, mat. 2025480, Técnico Administrativo,para sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade administrativa recomendada no Relatório Conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 23077.101715/2020-42.

Art. 2º - Conceder à Comissão de Processo Administrativo, o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 3º - Fazer publicar esta Portaria no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Departamento de Farmácia - DFARM

Portaria Nº 19/2020 - DFARM/CCS, de 14 de dezembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº1350/2020- R de 10 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Designar LUIZ RICARDO TEIXEIRA DE FARIAS, Mat. SIAPE 2374058, Técnico de Laboratório, membro da CISST - Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Departamento de Farmácia.

(a) Arnobio Antonio Da Silva Junior - Chefe

Centro De Tecnologia - CT

Portaria De Comissão Nº 24 / 2020 - ADM/CT, de 15 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores Técnicos Administrativos, Denise da Silva Dantas - matrícula 1954414, Hudson Geovane de Medeiros - matrícula 1918192 e Luiza Maria Pinheiro dos Santos - matrícula 3208615 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Tomada de Contas do Almoxarifado Setorial do Centro de Tecnologia.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Portaria Nº 91 / 2020 - DIR/CCSA, de 15 de dezembro de 2020.

A Vice-Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria n.º 683/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

Considerando o que consta da Resolução n.º 124/2011-CONSEPE, especialmente seus art. 3º e art. 4º;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria n.º 036/2016-CCSA, de 22 de agosto de 2016, para onde se lê "Redesignar os professores DENILSON DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 2177279, JOÃO PAULO MARTINS GUEDES, matrícula n.º 1957532, WILLIAM EUFRÁSIO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 1205069, e VALÉRIA RODRIGUES LEITE, matrícula n.º 1211094, todos lotados no Departamento de Economia, com mandato de 04 (quatro) anos,

para comporem o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, de acordo com a Resolução nº 124/2011- CONSEPE, de 06/09/2011" leia-se "Designar os professores DENILSON DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 2177279, JOÃO PAULO MARTINS GUEDES, matrícula nº 1957532, e WILLIAM EUFRÁSIO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 1205069, e redesignar a professora VALÉRIA RODRIGUES LEITE, matrícula n.º 1211094, todos lotados no Departamento de Economia, com mandato de 04 (quatro) anos, para comporem o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, de acordo com a Resolução nº 124/2011- CONSEPE, de 06/09/2011".

Art. 2º. Alterar a Portaria n.º 071/2018-CCSA, 17 de outubro de 2018, para onde se lê "Alterar a Portaria n.º 036/2016 - CCSA, de 22 de agosto de 2016, para excluir a professora VALÉRIA RODRIGUES LEITE, matrícula n.º 1211094, e, em substituição, designar o professor DIEGO DE MARIA ANDRÉ, matrícula n.º 2323056, para mandato de dois anos, como membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas" leia-se "Designar o professor DIEGO DE MARIA ANDRÉ, matrícula n.º 2323056, em substituição a professora VALÉRIA RODRIGUES LEITE, matrícula n.º 1211094, para mandato de dois anos, como membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas".

Art. 3º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 048/2020-DIR/CCSA, de 16 de julho de 2020, que redesignou até setembro de 2023 o mandato no NDE dos docentes JANAÍNA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 1474874, LUZIENE DANTAS DE MACEDO, matrícula n.º 2344954, e MARCONI GOMES DA SILVA, matrícula n.º 7349918.

Art. 4º. Prorrogar os mandatos dos atuais membros do NDE, os docentes CASSIANO JOSÉ BEZERRA MARQUES TROVÃO, matrícula n.º 2330704, DENILSON DA SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 2177279, JOÃO PAULO MARTINS GUEDES, matrícula n.º 1957532, WILLIAM EUFRÁSIO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 1205069, DIEGO DE MARIA ANDRÉ, matrícula n.º 2323056, LUZIENE DANTAS DE MACEDO, matrícula n.º 2344954, JANAÍNA ALVES DA SILVA, matrícula n.º 1474874, MARCONI GOMES DA SILVA, matrícula n.º 7349918, e alterar o mandato do professor CASSIANO JOSÉ BEZERRA MARQUES TROVÃO, matrícula n.º 2330704, até 14 de setembro de 2021. Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 14 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Pamela De Medeiros Brandão - Diretor Substituto

Portaria Nº 92 / 2020 - DIR/CCSA, de 15 de dezembro de 2020.

A Vice-Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria n.º 683/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o que consta do Regimento Geral desta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 087/2020-DIR/CCSA, de 27 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

(a) Pamela De Medeiros Brandão - Diretor Substituto

Departamento De Serviço Social - DESSO
Portaria 07/2020 - DESSO, de 14 de dezembro de 2020.

A Vice Chefe do Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatuárias, que lhe conferem a Portaria nº 1353/2020 -R, de 10 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Designar a Professora MIRIAM DE OLIVEIRA INÁCIO, matricula 2297598, na qualidade de membro do Colegiado de Graduação do Curso de Serviço Social, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

(a) Ilka de Lima Souza - Vice Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Portaria Nº 218 / 2020 - ADM/CCHLA, de 15 de dezembro de 2020.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO N° 64/2020/DFIL/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 14 de dezembro de 2020, e da Resolução nº 08/06 - CONSAD, 20 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes BRUNO RAFAELO LOPES VAZ, mat. 1883189; DANIEL DURANTE PEREIRA ALVES, mat. 1451225; SAMIR BEZERRA GORSKY, mat. 1048318, (membros titulares); e o técnico administrativo PEDRO HENRIQUE PEREIRA, mat. 1749036 (como membro consultor), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do servidor JÚLIO CÉSAR PONTES, mat. 3038109, lotado no Departamento de Filosofia.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Portaria Nº 219 / 2020 - ADM/CCHLA, de 15 de dezembro de 2020.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO N° 65/2020/DFIL/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 202/2020-ADM/CCHLA (13.01), de 30 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 232/2020, de 01 de dezembro de 2020, e INCLUIR os docentes FEDERICO SANGUINETTI, matrícula 2415197, e OSCAR FEDERICO BAUCHWITZ, matrícula 1149452, na composição da Comissão de Elaboração do Plano Trienal 2022-2024 do Departamento de Filosofia.

Art. 2º - A Comissão de Elaboração do Plano Trienal 2022-2024 do Departamento de Filosofia passa a ter a seguinte composição: os docentes BRUNO RAFAELO LOPES VAZ, matrícula 1883189 (Presidente); EDUARDO ANIBAL PELLEJERO, matrícula 1718581; LUIZ PHILIPE ROLLA DE CAUX, matrícula 1340799; SAMIR BEZERRA GORSKY, matrícula 1048318; FEDERICO SANGUINETTI, matrícula 2415197; e OSCAR FEDERICO BAUCHWITZ, matrícula 1149452 e o discente DAVI JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 20180075613.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Departamento De Filosofia - DFIL

Portaria Eletrônica Nº 2 / 2020 - DFIL/CCHLA, de 16 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, do Centro de Ciências, Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor Doutor Daniel Durante Pereira Alves, matrícula nº 1451225, como tutor do Estágio Probatório do Professor Doutor Vincenzo Ciccarelli, matrícula 1148800, conforme referendado pela Plenária do Departamento, por unanimidade, na Nona Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2020.
Dê-se ciência. Publique-se.

(a) Bruno Rafaelo Lopes Vaz - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA

Escola De Música - EMUFRN

Portaria Nº 49 / 2020 - EMUFRN, de 15 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria no 1.636/2016-R, de 04 de agosto de 2016,

RESOLVE

Designar os professores Ticiano Maciel Damore, matrícula 2566631, Presidente, Mario Lucio Barbosa Cavalcanti Júnior, matrícula 2432978 e Juliano Antônio Ferreira Xavier, matrícula 1087389, para comporem a Comissão de elaboração e realização da prova de dispensa do(s) componente(s) MUS2305 - Harmonia Funcional I, MUS2306 - Harmonia Funcional II e MUS2307 - Harmonia Funcional, realizadas no ano letivo 2020.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes - Diretor

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria Nº 106 / 2020 - FACISA, de 16 de dezembro de 2020.

O VICE-DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 698/2019 - R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ALLAN ROBERTO DIAS NUNES, Assistente de Laboratório, matrícula nº 1918325, lotado nesta Unidade Acadêmia Especializada, para exercer a função de Chefe do Laboratório de Análises Moleculares Avançadas da FACISA - AMALAB, para um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor Em Exercício

Anexos
Extrato De Contrato

Extrato de Contrato nº 8373/2020 - UASG 153103
Nº Processo: 23077090238202082.
DISPENSA Nº 60057/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 08469280000193. Contratado: FUNDACAO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA ao Projeto Acadêmico na vertente de Pesquisa Científica - Aplicada sob o título "Evolução tecnológica do Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Coleta de Dados Ambientais por Satélite (SBCDA)". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2022. Valor Total: R$ 300.000,00. Fonte: 144000000 - 2020NE802110 Fonte: 144000000 - 2020NE802111. Data de Assinatura: 15/12/2020.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 243 – Contém 37 páginas.